PROJETO DE LEI N. º 65/2006.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, à Associação dos Moradores do Bairro Divinéia, entidade civil, com sede e foro na cidade de Unaí (MG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n° 20.210.530/0001-71, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de um terreno localizado na Avenida Santos Dumont com Avenida Transamazônica, Bairro Divinéia, perfazendo área total de 1.064,06 m^2 (mil e sessenta e quatro metros e seis centímetros quadrados), destacado da Matrícula n.º 26.738, do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.

§ 1° O terreno de que trata o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com a Avenida Transamazônica;

II – fundos: 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com área remanescente;

III – lateral direita: 34,05 m (trinta e quatro metros e cinco centímetros), confrontando-se com área remanescente; e

IV – lateral esquerda: 34,05 m (trinta e quatro metros e cinco centímetros), confrontando-se com a Avenida Santos Dumont.

§ 2° A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo destina-se, exclusivamente, à construção, pela supramencionada Associação, de sua sede social, composta inclusive de um Centro Comunitário e de uma Quadra Poliesportiva de natureza pública.

§ 3° A concessão de direito real de uso a que se refere este artigo é resolúvel, entre outras hipóteses, se, dentro de 2 (dois) anos a contar da outorga, a Associação não implantar a infra-estrutura mencionada no parágrafo 2º.

§ 4º Ocorrendo, a qualquer tempo, a extinção da entidade ou se esta der destinação contrária ao disposto neste artigo, o aludido imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infra-estrutura implantada, sem qualquer direito de indenização ou retenção.

§ 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível por ato *inter vivos* sem prévia autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de agosto de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo